



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.547, de 30 de novembro de 2020]**

LEI N.º 2.463, DE 04 DE MARÇO DE 1981

~~[Institui o “DIA DO SURDO-MUDO” (2 de junho), e o inclui no Calendário Municipal de Eventos.]~~

[Institui o “DIA DO SURDO” (26 de setembro), e o inclui no Calendário Municipal de Eventos.] *(Alterado pela Lei n.º 9.547, de 30 de novembro de 2020)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1.º.** É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 02 de junho.~~

Art. 1.º. É instituído o DIA DO SURDO, a comemorar-se em 26 de setembro. *(Redação dada pela Lei n.º 9.547, de 30 de novembro de 2020)*

Art. 2.º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

Art. 3.º. A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4.º. O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º. Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

RENÉ FERRARI

Respondendo pela SNIJ

\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



LEI Nº 2463, DE 04 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 02 de junho.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº/2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO SAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

milm/